



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 5.164, DE 07 DE JULHO DE 2.008

Projeto Lei nº 077/08 – Aatoria: Vereadores Márcio Aparecido Martins e Cláudio Augusto Bertolucci

**Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art. 2º -** Será apreendido por servidores públicos e órgãos credenciados pelo Município o animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art. 3º -** Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias, após os quais, não identificado o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.
- Art. 4º -** Será cobrado do dono do animal recolhido o valor de 02 (duas) UFESPS, para cobertura das despesas com transporte, medicamentos, alimentação, estada e outros gastos.
- Art. 5º -** Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que caso não paga será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.
- Art. 6º -** O Conselho Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela intermediação da doação, que será feita para entidades com fins assistenciais do Município.
- Art. 7º -** Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão.
- Art. 8º -** O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano à saúde irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará o Atestado respectivo.
- Art. 9º -** O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança das diárias.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5164, de 07 de julho de 2008

- Art. 10 -** De todo animal apreendido, será atestada, pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.
- Art. 11 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.529, de 04 de outubro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2.008.

**ÉZIO SRERA**  
Prefeito Municipal

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada no Departamento de Administração, em 07 de Julho de 2.008.